



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

**CONTRATO Nº 024/2025 – AA 024/2025**

**ADESÃO DE ATA 024/2025 - SEMEB  
CONTRATO Nº 024/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** E A EMPRESA **PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA** NA FORMA QUE SEGUE:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrita no CNPJ 29.578.957/0001-00, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, localizada à Vila Americana, BELTERRA, representada neste ato por sua Secretária Municipal Sra. Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, titular do RG: 4029492, CPF: 697.786.202-53 doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA **PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA**, nome fantasia: PRAVALUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.768/0001-85, Endereço: TV. Dr. Lauro Sodré, nº 1185, Milagre/ Castanhal-PA, CEP: 68.745-220, telefone: (91) 3711-1393/ 98586-0600 e-mail: pravaluz@hotmail.com neste ato representada pela Sra. Patrícia Claudia Pinto Valois, RG Nº 1707023 inscrito no CPF nº379.211.852-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS**, abaixo os itens que constam do Contrato:

| ITEM                                                                                                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                     | UND   | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------------|----------------|
| 98                                                                                                  | Lâmpada led bulbo hp, 50w <b>marca: EMPALUX</b>                                                                                                                                                                                               | UND   | 800  | R\$ 23,60   | R\$ 18.880,00  |
| 193                                                                                                 | Tintas acrílica, 18 lts, cores diversas. <b>marca: VELOZ</b>                                                                                                                                                                                  | LATÃO | 800  | R\$ 139,64  | R\$ 111.712,00 |
| 194                                                                                                 | Tintas acrílica, 3,60 lts, cores diversas. <b>marca: VELOZ</b>                                                                                                                                                                                | GALÃO | 800  | R\$ 37,47   | R\$ 29.976,00  |
| 196                                                                                                 | Tintas pva a base d'água, 18lts, cores diversas. <b>marca: VELOZ</b>                                                                                                                                                                          | LATÃO | 800  | R\$ 144,05  | R\$ 115.240,00 |
| 198                                                                                                 | Torneira plástica para lavatório 1/2", acionamento volante, rosca bsp 1/2" - (dn15); sistema de vedação compressível, arejador fixo, bitola 1/2",fixação bancada, material polipropileno / poliestireno /Elastômeros. <b>marca: PLASTILIT</b> | UND   | 300  | R\$ 32,67   | R\$ 9.801,00   |
| 217                                                                                                 | Argamassa ac-ii (pacote 20kg) <b>marca: MASTERMASSA</b>                                                                                                                                                                                       | UND   | 3000 | R\$ 24,54   | R\$ 73.620,00  |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 359.229,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                                               |       |      |             |                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha: 130**

**Unidade: 110401 Secretaria Mun. De Educação Básica - SEMEB**

**Funcional: 12.361.0005.2025.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Código de Aplicação: 200 001 Fonte Recurso: 0 1 31**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços/ materiais contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

**5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. Os serviços/materiais deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/entrega, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. O Município de Belterra através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços/ materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de início na data de **29/09/2025 a 29/09/2026**, podendo ser prorrogado na forma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

7.2 Fica designado **Marene Lopes da Silva, Professora efetiva, Matrícula funcional nº 444**, para ser fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de BELTERRA pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, e em via digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Belterra (PA), 29 de Setembro de 2025.

---

Dimaima Nayara Sousa Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO BÁSICA-SEMEB**

Contratante

---

**PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ sob o nº 12.046.768/0001-85**

**Contratada**